

S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Portaria n.º 36/2012 de 17 de Janeiro de 2012

Considerando que no regime jurídico aplicável ao aproveitamento de águas de nascente constante do Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de Março, foi estabelecido o princípio de que sempre que a adequada proteção do aquífero assim o exigir, deverá a Direção Geral definir, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como condições para uma boa exploração;

Considerando que desde que foi atribuída a licença de exploração da água de nascente “Gloria Patri”, em 23 de Fevereiro de 1995, as pressões resultantes da actividade humana têm vindo a intensificar-se em torno da área onde a água emerge;

Considerando que o perímetro de proteção abrange três zonas, imediata, intermédia e alargada, em relação às quais os artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes a certas actividades;

Considerando que a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, nos termos nas disposições conjugadas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90/90 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 84/90 e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, todos de 16 de Março, com vista à adequada proteção do sistema aquífero que alimenta a água de nascente Gloria Patri e, deste modo, garantir a disponibilidade e características da água, bem como as condições para uma boa exploração, propôs a definição de um perímetro de proteção, fundamentado em estudo hidrogeológico e contendo uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada;

Considerando que tal proposta foi aprovada nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março;

Considerando ainda que nos termos do artigo 2.º alínea b) do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2011//A, de 21 de Junho, a Secretaria Regional da Economia possui a administração dos recursos geológicos e que, no domínio do ordenamento do território tal competência, nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 24 de Maio, está cometida à Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;

Assim, manda o Governo, pelos Secretários Regionais da Economia e do Ambiente e do Mar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 84/90 em conjugação com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, ambos de 16 de Março, o seguinte:

Artigo Único: Para efeitos do disposto nos artigos 42.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março, é fixado o perímetro de proteção da água de nascente, denominada “Gloria Patri”, cujos vértices dos polígonos que correspondem às zonas de proteção imediata, intermédia e alargada, em coordenadas no sistema de referência Universal Transverse of Mercator WGS 1984 – Zona 26 S, e respetiva representação gráfica, em ortofotomapa e em mapa extraído das folhas n.º 33 e 34-36, Série M889, 2.ª edição, da Carta Militar de Portugal do Instituto Geográfico do Exército, constam do anexo da presente portaria, que dela faz parte integrante.

10 de Janeiro de 2012. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

ANEXO

Zona Imediata: corresponde a um círculo com um raio de 60 m, à volta do ponto de coordenadas M= 648245 m e P= 4182537 m.

Zona Intermédia: corresponde ao polígono, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice 0:	M= 648080,548 m;	P= 4182888,930 m
Vértice 1:	M= 648360,491 m;	P= 4182555,307 m
Vértice 2:	M= 648208,675 m;	P= 4182427,918 m
Vértice 3:	M= 648206,822 m;	P= 4182427,297 m
Vértice 4:	M= 648022,555 m;	P= 4182646,897 m
Vértice 5:	M= 647766,270 m;	P= 4182623,273 m
Vértice 6:	M= 647651,915 m;	P= 4182807,900 m
Vértice 7:	M= 647768,186 m;	P= 4182879,452 m
Vértice 8:	M= 647909,842 m;	P= 4182943,371 m
Vértice 9:	M= 647931,796 m;	P= 4182927,851 m
Vértice 10:	M= 647983,263 m;	P= 4182910,695 m

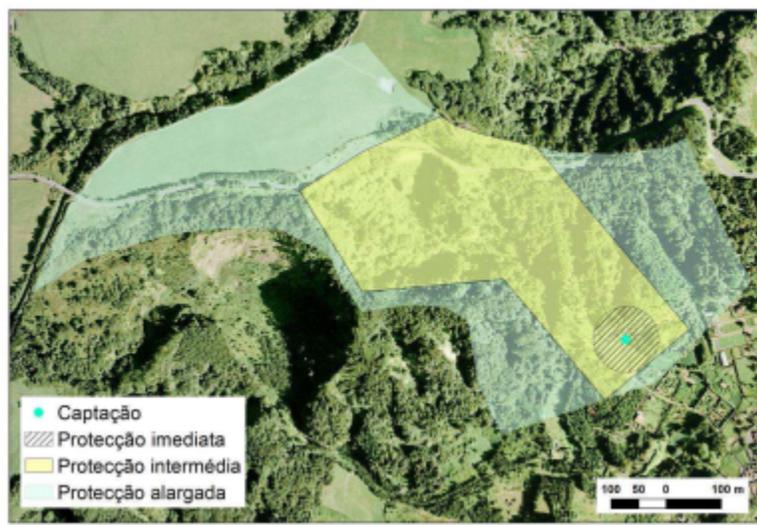
Zona alargada: corresponde ao polígono, cujos vértices têm as seguintes coordenadas:

Vértice 0:	M= 648126,567 m;	P= 4182878,634 m
Vértice 1:	M= 648227,668 m;	P= 4182874,197 m
Vértice 2:	M= 648320,212 m;	P= 4182886,874 m
Vértice 3:	M= 648355,708 m;	P= 4182904,623 m
Vértice 4:	M= 648420,678 m;	P= 4182749,327 m
Vértice 5:	M= 648419,411 m;	P= 4182749,327 m
Vértice 6:	M= 648473,923 m;	P= 4182641,571 m
Vértice 7:	M= 648301,513 m;	P= 4182459,019 m
Vértice 8:	M= 648018,432 m;	P= 4182364,186 m
Vértice 9:	M= 647976,026 m;	P= 4182457,540 m
Vértice 10:	M= 647957,385 m;	P= 4182570,382 m
Vértice 11:	M= 647916,866 m;	P= 4182596,144 m
Vértice 12:	M= 647853,791 m;	P= 4182599,452 m
Vértice 13:	M= 647765,992 m;	P= 4182587,002 m
Vértice 14:	M= 647727,030 m;	P= 4182639,481 m
Vértice 15:	M= 647705,368 m;	P= 4182690,371 m
Vértice 16:	M= 647616,944 m;	P= 4182736,650 m
Vértice 17:	M= 647506,867 m;	P= 4182738,603 m

Vértice 18:	M= 647407,770 m;	P= 4182726,508 m
Vértice 19:	M= 647263,250 m;	P= 4182682,138 m
Vértice 20:	M= 647163,705 m;	P= 4182619,678 m
Vértice 21:	M= 647232,569 m;	P= 4182783,231 m
Vértice 22:	M= 647295,320 m;	P= 4182859,129 m
Vértice 23:	M= 647320,736 m;	P= 4182885,816 m
Vértice 24:	M= 647405,879 m;	P= 4182923,939 m
Vértice 25:	M= 647487,883 m;	P= 4182957,119 m
Vértice 26:	M= 647559,664 m;	P= 4182972,229 m
Vértice 27:	M= 647699,431 m;	P= 4183057,372 m
Vértice 28:	M= 647768,053 m;	P= 4183078,975 m
Vértice 29:	M= 647787,291 m;	P= 4183057,061 m
Vértice 30:	M= 647849,888 m;	P= 4182985,757 m
Vértice 31:	M= 647931,796 m;	P= 4182927,851 m
Vértice 32:	M= 647983,263 m;	P= 4182910,695 m

Zonas do Perímetro de Proteção da Água de Nascente Gloria Patri representadas em

Ortofotomapa



Mapa extraído das folhas n.º 33 e 34-36, Série M889, 2.ª edição, da Carta Militar de Portugal do Instituto Geográfico do Exército

